



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3106/2015
De 17 de agosto de 2015.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11, inciso XXVI da Lei Orgânica combinado com o artigo 2º, do Decreto Federal nº 3.365;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial a posse do imóvel urbano de propriedade do Sr. Marcio Medeiros de Góes e Sra. Maria Izabel de Gois Vieira, com área de 603,94 m², localizada na Rodovia José Waldemar Mazzer, Lote 02, Gleba 02 no Bairro São Manoel, município de Pilar do Sul/SP, destinando-se à execução das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (SABESP), de acordo com o Processo Administrativo nº 0739/2014;

“Inicia-se divisa com a área remanescente do lote 02 gleba 02, deste segue em reta na distância de 43.57m confrontando com a Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer, respeitando os 12.50 metros do seu eixo conforme lei em anexo, deflete a esquerda e segue na distância de 13.16 metros, confrontando com a Área APP, deflete a esquerda e segue na distância de 9.53 metros confrontando com a área da SABESP, deflete a esquerda e segue na distância de 7.78 metros, confrontando com a área da SABESP, deflete a esquerda e segue na distância de 25.18 metros, confrontando com a área da SABESP deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 21.89 metros confrontando com o remanescente do lote 02 da quadra 02 encerrando assim o polígono acima descrito”

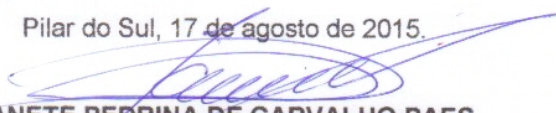
Art. 2º- Passa a fazer parte integrante deste Decreto, o levantamento planimétrico e memorial descritivo da área supra mencionada.

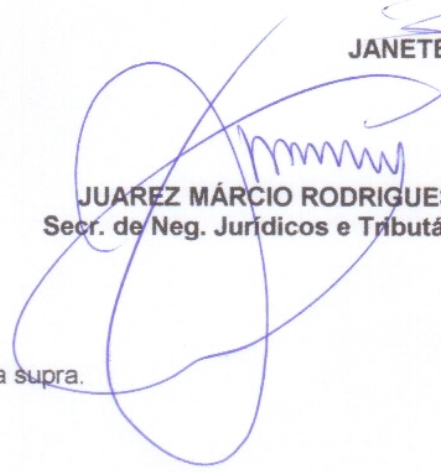
Art. 3º - A indenização ao proprietário, amigável ou judicial, caberá à concessionária do Serviço de Água e Esgoto que atua no Município, SABESP, que poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786 de 21.05.1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta da concessionária SABESP, a quem caberá a indenização ao detentor dos direitos possessórios sobre o imóvel, consoante disposto nos artigos 1.º e 3.º deste decreto;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de agosto de 2015.

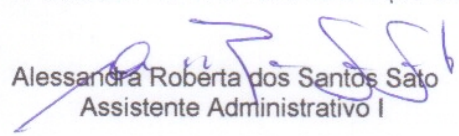

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

data supra.

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Pilar do Sul, na


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I